



Parecer nº 254/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00058-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ATA: 642/2020

OBJETO: Aquisição de material farmacológico.

Termo de Aditivo: 7º Termo de Apostilamento, referente a solicitação de Reajuste de Preço sobre o valor unitário dos itens 0035193, 248034, 512116, 588891, 462603, 826267, 829554 e 967071 descritos na Ata de Registro de Preço.

Valor: R\$ 92.252,30 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) sobre o saldo dos itens.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 7º Termo de Apostilamento, referente a solicitação de Reajuste de Preço sobre o valor unitário dos itens 0035193, 248034, 512116, 588891, 462603, 826267, 829554 e 967071 descritos na Ata de Registro de Preço nº 642/2020 cujo objeto é a aquisição de material farmacológico.

A Ata tem vigência até o dia 22 de abril de 2021, e o Termo de Apostilamento terá o valor de reajuste de R\$ 92.252,30 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) sobre o saldo dos itens.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 19/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação da Contratada, solicitação de realinhamento de preço, com comprovação em anexo;
- II. Ofício nº 213/2020;
- III. Ofício nº 130/2020-CSA;
- IV. Ofício nº 305/2020-CSA
- V. Ofício nº 433/2020;
- VI. Ofício nº 27/2021;
- VII. Ofício nº 089/2021-DML;
- VIII. Ofício SEMS nº 1006/2021;
- IX. Ofício/SEMS/S. ADM/Nº 107/2021;
- X. Cópia da Ata de Registro de Preço nº 642/2020;
- XI. Minuta do 7º Termo de Apostilamento;
- XII. Parecer Jurídico nº 184/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do instrumento deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo de Apostilamento.


Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 7º Termo de Apostilamento, referente a solicitação de Reajuste de Preço sobre o valor unitário dos itens 0035193, 248034, 512116, 588891, 462603, 826267, 829554 e 967071 descritos na Ata de Registro de Preço nº 642/2020 cujo objeto é a aquisição de material farmacológico, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 19 de março de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município

